



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COMISSÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E GESTÃO POR RESULTADOS

ANEXO XII

LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA DE PEQUENO
VALOR – OBRAS (ART, 75, I, DA LEI Nº 14.133/2021)

DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	Documento SEI ¹
<p>I – Documento de Formalização da Demanda, que evidencie e detalhe a necessidade administrativa do objeto a ser contratado, devendo contemplar (art. 18, I, da Lei n. 14.133/2021; art. 159, I, do Decreto Estadual n. 21.872/2023):</p> <p>I.1 - a descrição da necessidade que se pretende atender por meio da contratação do objeto;</p> <p>I.2 - a estimativa de quantitativo do objeto a ser contratado, justificado conforme o Plano Anual de Contratações, se houver, ou no quantitativo contratado em exercícios anteriores, quando for o caso;</p> <p>I.3 - a justificativa simplificada da necessidade da contratação, inclusive com demonstração da sua previsão no Plano Anual de Contratações, quando houver; e</p> <p>I.4 - a previsão de data em que deve ser iniciada a obra.</p>	
<p>II – Declaração de inexistência de Ata de Registro de Preços gerenciada pela SEAD/PI que contemple o objeto pretendido (art. 40 do Decreto Estadual n. 21.938/2023);</p> <p>Nota explicativa: Conforme art. 40 do Decreto Estadual n. 21.938/2023: <i>Art. 40. Os órgãos e entidades de que trata o art. 1º, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, deverão consultar a Secretaria de Administração acerca da existência de ARP vigente ou de intenção de registro de preços em andamento. Parágrafo único. Fica dispensada a consulta referida no caput nas hipóteses indicadas no Decreto Estadual nº 21.909, de 17 de março de 2023.</i></p>	

¹ Deverá o consulente preencher a tabela indicando o número SEI em que se encontra o documento indicado antes do envio dos autos à PGE.



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COMISSÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E GESTÃO POR RESULTADOS

<p>III – Estudo Técnico Preliminar – ETP ou justificativa para sua dispensa (art. 18, II, Lei n. 14.133/2021; art. 17, II, e 159, I, do Decreto Estadual n. 21.872/2023);</p> <p>Nota explicativa: Conforme art. 28 do Decreto Estadual n. 21.872/2023, “a elaboração do ETP: I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021; e II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos. [...] §2º Poderá ainda ser dispensada a elaboração de ETP caso a contratação pretendida possua valor estimado de até 10 (dez) vezes dos limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021”.</p>	
<p>IV - Mapa de riscos, quando for o caso (art. 18, X, da Lei n. 14.133/2021; art. 17, III, 31, e 159, I, do Decreto Estadual n. 21.872/2023);</p>	
<p>V – Projeto Básico (art. 18, II, da Lei n. 14.133/2021; art. 17, V, do Decreto Estadual n. 21.872/2023);</p> <p>Nota explicativa: deverá ser observada a lista de documentos contida no Anexo I desta lista (Documentação Técnica de Obras). Verificar orientações sobre elaboração de Projeto Básico no Manual de Orientações para Execução e Fiscalização de Obras Públicas da CGE, constante no site http://www.cge.pi.gov.br/index.php/publicacoes/category/5-manuais, além de outras orientações da CGE sobre o tema. Além disso, conforme Acórdão TCU nº 632/2012, deverão ser observadas as diretrizes da OT nº IBR nº 01/2006 – IBRAOP. Além disso, deverão constar no Projeto Básico as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade para a contratação pretendida, conforme Decreto Estadual n. 23.891/2025.</p> <p>Nota explicativa: o profissional responsável pela elaboração do Projeto Básico deverá firmar declaração nos seguintes termos: “Assunto: Declaração de Conformidade do Orçamento da Obra com os quantitativos e os custos do SINAPI. Declaro sob as penas da lei e para os fins que se fizerem necessários, que existe compatibilidade dos quantitativos e dos custos constantes no orçamento analítico, sintético e cronograma físico-financeiro com os quantitativos do projeto de arquitetura e complementares de engenharia entre si e com o custo do SINAPI e/ou (CITAR OUTRAS TABELAS DE PREÇOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS), conforme prescreve o Decreto Federal nº 7.983 de 8 de abril de 2013, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº (DESCREVER O NÚMERO DA ART). A declaração acima faz referência a seguinte obra: (DESCREVER O OBJETO DA OBRA).</p>	



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COMISSÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E GESTÃO POR RESULTADOS

<p><i>Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.”</i></p>	
<p>VI - Elaboração, se for o caso, de projeto executivo, ou justificativa de que será elaborado pelo Contratado ou informação de que os projetos que instruem os autos já estão em nível de projeto executivo ou dispensam sua elaboração (46, § 1º, Lei n. 14.133/2021);</p> <p>Nota explicativa: O art. 46, § 1º, da Lei n. 14.133/2021 dispõe que “É vedada a realização de obras e serviços de engenharia sem projeto executivo, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 18 desta Lei.” De sua vez, o no § 3º do art. 18 da Lei n. 14.133/2021 consigna que “Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.”</p>	
<p>VII – Termo de Cooperação ou congêneres, caso se trate de obras em imóveis de outro ente federado;</p>	
<p>VIII – Parecer técnico sobre o regime de empreitada adotado (Acórdão TCU nº 1978/2013 – Plenário);</p>	
<p>IX - Justificativa dos índices para qualificação econômico-financeira (art. 69, Lei n. 14.133/2021);</p>	
<p>X - Justificativa quanto à indicação de parcelas de maior relevância para fins de julgamento dos atestados de capacidade técnica (art. 67, § 1º, Lei n. 14.133/2021; Acórdão TCU nº 1309/2014 – Plenário);</p>	
<p>XI - Justificativa quanto a exigências mínimas relativas às instalações e equipamentos, se houver (art. 67, III, Lei n. 14.133/2021);</p>	
<p>XII – Justificativas que abordem os seguintes itens (Art. 72, V e VI, Lei n. 14.133/2021; art. 159, VI e VII, Decreto Estadual n. 21.872/2023):</p> <p>XII.1 - Justificativa acerca da necessidade de contratação pelo órgão solicitante;</p> <p>XII.2 - Razões que motivaram a escolha do fornecedor;</p> <p>XII.3 - Justificativa fundamentada quanto ao preço proposto, precedida de pesquisa de preços no mercado, se possível;</p> <p>Nota explicativa: Tais justificativas podem ser feitas também de forma separada, não sendo obrigatório constar todas no mesmo documento.</p>	



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COMISSÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E GESTÃO POR RESULTADOS

XIII - Aprovação do ETP e do mapa de riscos, se houver, do orçamento estimado e do Projeto Básico, pela autoridade competente do órgão interessado (art. 18 do Decreto Estadual n. 21.872/2023);	
XIV – Autorização da contratação pela Comissão de Gestão Financeira e Gestão por Resultados – CGFR (art. 3º, II, do Decreto Estadual n. 21.908/2023); Nota explicativa: Conforme art. 3º, II, do Decreto Estadual n. 21.908/2023: <i>Art. 3º Fica condicionada à prévia anuência da Comissão de Gestão Financeira e Gestão por Resultados: [...] II - contratos administrativos que impliquem em aumento de despesas custeadas com recursos do Tesouro Estadual ou de fundos estatuais, observada a exceção do art. 2º, XII, deste Decreto.</i> Nota explicativa 2: A autorização específica da CGFR poderá ser dispensada em casos de contratações que não ultrapassem o valor de alçada por ela definido, conforme art. 3º, parágrafo único, do Decreto Estadual n. 21.908/2023: <i>“A Comissão de Gestão Financeira e Gestão por Resultados poderá repassar atribuições para as diretorias ou setores responsáveis pela atividade atribuída conforme a sua necessidade, especificando a competência e os valores de alçada, quando for o caso.”</i>	
XV – Nota de Reserva (art. 72, IV, Lei n. 14.133/2021; art. 159, IV, Decreto Estadual n. 21.872/2023);	
XVI - Divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados (art. 72, § 3º, Lei n. 14.133/2021); Nota explicativa: O art. 75, § 3º, Lei n. 14.133/2021 menciona que as contratações diretas de pequeno valor serão preferencialmente precedidas da divulgação em questão. Assim, poderá tal divulgação ser dispensada mediante justificativa fundamentada. No mesmo sentido o DESPACHO DECISÓRIO Nº 48/2023/PLC/GAB/PGE-PI/GAB/PGE-PI, que assenta ser PREFERENCIAL (e não <i>obrigatória</i> , como consta no art. 157 do Decreto 21.872) a dispensa eletrônica em procedimentos da NLLC: <i>“[...] até que a Secretaria de Administração discipline a questão do sistema de compras para uso uniforme pelos órgãos da administração estadual, deve-se aplicar o disposto na Lei 14.133/2021, art. 75, § 3º, que determina que a utilização da dispensa eletrônica deve ser</i>	



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COMISSÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E GESTÃO POR RESULTADOS

<p><i>preferencial, cabendo justificativa para sua não utilização no caso concreto”.</i></p>	
<p>XVII - Declaração do setor competente de que as despesas da presente contratação não constituem fracionamento indevido e de que o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza (do mesmo ramo de atividade), no mesmo exercício financeiro, pela unidade gestora, não ultrapassa os limites do art. 75, incisos I e II e §2º, da Lei 14.133/2021;</p>	
<p>XVIII – Proposta comercial do fornecedor;</p>	
<p>XIX - Autorização para a celebração de contrato através de contratação direta pela autoridade competente do órgão interessado (art. 72, VIII, Lei n. 14.133/2021; art. 159, VIII, Decreto Estadual n. 21.872/2023);</p>	
<p>XX – Habilitação completa do fornecedor (62 e 66 a 69 da Lei n. 14.133/2021; art. 159, V, Decreto Estadual n. 21.872/2023):</p> <p>XX.1 – Habilitação jurídica: cédula de identidade, ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas respectivas alterações, conforme o caso;</p> <p>XX.2 – Qualificação técnica e econômico-financeira: conforme exigências do Termo de Referência ou Projeto Básico;</p> <p>XX.3 – Regularidade fiscal, social e trabalhista: inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente; a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; regularidade perante a Justiça do Trabalho; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.</p>	
<p>XXI – Prova de que a contratada não tenha sido declarada inidônea ou suspensão no âmbito da União ou da Administração Estadual, mediante</p>	



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COMISSÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E GESTÃO POR RESULTADOS

<p>apresentação dos seguintes documentos: a) Certidão Negativa de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU); b) certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); c) certidão negativa de restrição a contratações do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF); d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); e) Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços do Estado do Piauí (CADUF); f) <i>Cadastro de Impedidos de Contratar com o Serviço Público - TCE-PI</i>;</p> <p>Nota explicativa: Eventual ausência do contratado em algum dos cadastros acima deverá ser justificada nos autos.</p>	
<p>XXII – Declaração de utilização das minutas padronizadas da PGE;</p>	
<p>XXIII – Minuta de contrato ou instrumento equivalente;</p> <p>Nota explicativa: Deverão ser utilizadas as minutas padronizadas constantes na página da PGE na <i>internet</i>. Ressalte-se que o instrumento de contrato pode ser substituído por nota de empenho acompanhada de autorização de compra ou de ordem de serviço, sendo recomendada a sua formalização quando as contratações gerarem obrigações futuras, inclusive assistência técnica (art. 95, I, da Lei nº 14.133/2021). Mesmo nesses casos, é necessário publicar o extrato.</p> <p>Nota explicativa 2: A minuta de contrato deverá ser assinada pelo servidor que a elaborou, sendo que o contrato em si deverá ser assinado pela autoridade competente do órgão.</p>	
<p>XXIV – Análise prévia pela Controladoria-Geral do Estado;</p> <p>Nota explicativa: Conforme Despacho PGE n. 760/2023, proferido no processo SEI 00012.000487/2023-96, recomenda-se a manifestação da CGE em contratações de grande vulto e acentuada complexidade, bem como em casos de dúvidas acerca da adequação da pesquisa de preços, devendo o gestor justificar nos autos em caso de renúncia à consulta.</p>	
<p>XXV - Parecer PGE (art. 53, § 4º, Lei n. 14.133/2021; art. 69 do Decreto Estadual n. 21.872/2023);</p> <p>Nota Explicativa: A manifestação específica da PGE poderá ser dispensada caso exista Parecer Referencial que trate do caso.</p>	
<p>XXVI – Autorização do Secretário da SEAD para a contratação (art. 17, III, XV e XIX, da Lei Estadual n. 7.884/2022);</p>	



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COMISSÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E GESTÃO POR RESULTADOS

XXVII - Atos de adjudicação do objeto e da sua homologação e respectivas publicações, caso se trate de dispensa eletrônica (art. 176 do Decreto Estadual n. 21.872/2023);	
XXVIII – Parecer SEFAZ, nos casos especificados no Decreto Estadual 17.084/2017, e Autorização de Reserva Orçamentária - ARO; Nota explicativa: A manifestação específica da SEFAZ poderá ser dispensada em casos que não ultrapassem o valor de alçada definido pela CGFR, conforme art. 3º, parágrafo único, do Decreto Estadual n. 21.908/2023: <i>“A Comissão de Gestão Financeira e Gestão por Resultados poderá repassar atribuições para as diretorias ou setores responsáveis pela atividade atribuída conforme a sua necessidade, especificando a competência e os valores de alçada, quando for o caso.”</i>	
XXIX – Análise final do procedimento pelo controle interno do órgão (Art.13 da Instrução Normativa nº 05/2017, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí);	
XXX - Indicação do fiscal do contrato ou comissão equivalente, preferencialmente, do setor que receberá o bem ou serviço (art. 117 c/c 7º da Lei n. 14.133/2021; arts. 65 a 67 do Decreto Estadual n. 21.872/2023);	
XXXI – Publicação do contrato (art. 72, parágrafo único, c/c art. 94, Lei n. 14.133/2021; art. 8º, do Decreto Estadual nº 17.084/2017);	
XXXII – Comunicação de assinatura do contrato ou documento substitutivo ao TCE até 10 (dez) dias úteis após o ato (art. 11, Instrução Normativa nº 06/2017 – TCE/PI). Nota explicativa: Conforme art.10, §5º, da IN TCE nº 06/2017, a obrigatoriedade quanto ao cadastramento não se aplica às contratações diretas cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).	
XXXIII – Ordem de Serviço devidamente ratificada pelo Secretário de Governo ou por agente delegado, e publicada no Diário Oficial do Estado (art. 1º do Decreto Estadual n. 23.644/2025); Nota explicativa: Conforme parágrafo único do art. 1º do Decreto Estadual n. 23.644/2025. <i>“O descumprimento dos requisitos contidos no caput deste artigo implica em nulidade da ordem de serviço e bloqueio da unidade gestora no SIAFE-PI”.</i>	



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COMISSÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E GESTÃO POR RESULTADOS

ANEXO XII-A
DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DE OBRAS

I - DOCUMENTAÇÃO GERAL DE ENGENHARIA
a) Plano de Trabalho.
b) Quadro de Composição de Investimento.
c) Titularidade da área de intervenção.
d) Planta de localização da intervenção com coordenadas geográficas
e) Relatório de Sondagem
f) ART de Sondagem
g) ART/RRT de projeto(s).
h) ART/RRT de orçamento.
i) ART/RRT de elaboração de termo de referência para estudos ou projetos.
j) Planilha Orçamentária detalhada, impressa e em arquivo digital editável, indicando índice de BDI, fontes e códigos de composições de serviços, responsável técnico, data base, encargos sociais e manifestação quanto a desoneração, indicando que a alternativa adotada é a mais adequada para a administração pública.
l) Composição analítica do BDI.
m) Composição de Preços Unitários para composições de custos não disponíveis no sistema SINAPI/SICRO.
n) Quadro Resumo de Cotações, apresentando, no mínimo, três cotações para cada item e indicando nome da empresa, CNPJ, telefone, nome do contato e data, assinado pelo responsável técnico pela planilha orçamentária. OBS: Adotar como referência valor igual ou inferior à mediana.
o) Cronograma Físico-Financeiro.
p) Memória de cálculo de quantidades dos serviços indicados na planilha orçamentária.
q) Dispensa, licença ambiental prévia ou outra manifestação do órgão ambiental aplicável à intervenção.
r) Memorial Descritivo
s) Especificação técnica dos bens, equipamentos ou insumos.
t) Declarações de existência, viabilidade de fornecimento ou capacidade de atendimento de água potável, energia elétrica, coleta de esgoto e resíduos sólidos emitidas pelas Concessionárias.

II - CONSTRUÇÃO OU REFORMA DE EDIFICAÇÕES
a) Levantamento Planialtimétrico.
b) Projeto de Terraplenagem.
c) Projeto de Fundações.
d) Projeto Arquitetônico aprovado pelos órgãos responsáveis.
e) Projeto Estrutural.
f) Projeto de Instalação Elétrica, Telefônica, Lógica e SPDA.
g) Projeto de Instalação Hidrossanitária.
h) Projeto aprovado de Proteção e Combate a Incêndio.
i) Projeto de Instalações de Ar Condicionado.



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COMISSÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E GESTÃO POR RESULTADOS

j) Aprovação pela Vigilância Sanitária (no caso de estabelecimentos de saúde, penais, terminais de transporte, agroindústrias, restaurantes populares, entre outros).

III - IMPLANTAÇÃO/READEQUAÇÃO DE REDE PÚBLICA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

- a) Descrição geral do sistema existente no entorno e correlação com o projeto, que demonstra capacidade operacional e considera a proposta de intervenção.
- b) Levantamento planialtimétrico da área, com curvas de nível.
- c) Mapeamento da rede existente, no que se relaciona com o projeto.
- d) Projeto aprovado pela concessionária de rede de esgotamento sanitário, com no mínimo:
 - d.1. Planta baixa da rede indicando detalhamento da tubulação, comprimento, diâmetro e material dos trechos;
 - d.2. Perfis transversais e longitudinais (com indicação de PV a PV, perfil do terreno, rede à executar e cotas).
 - d.3. Detalhe dos elementos complementares (poço de visita, caixa de ligação, etc).
 - d.4. Detalhamento das ligações domiciliares;
- e) Planilhas de cálculo de vazão.
- f) Indicação de áreas de jazidas e bota-fora.
- g) Declaração de guarda, manutenção e operação emitida pela concessionária.

IV - ETA, ETE, ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO, ESTAÇÃO DE BOMBEAMENTO E RESERVATÓRIOS

- a) Projeto hidráulico aprovado pela concessionária, indicando planta de situação e localização, implantação com níveis, plantas baixas, cortes e elevações, além do detalhamento da tubulação.
- b) Dimensionamento dos elementos hidráulicos.
- c) Levantamento planialtimétrico.
- d) Projeto de Terraplenagem.
- e) Projeto de Fundações.
- f) Projeto Estrutural.
- g) Projeto aprovado de Instalações Elétricas.
- h) Projeto de SPDA.
- i) Projeto aprovado de Proteção e Combate a Incêndio.
- j) Indicação de áreas de jazidas e bota-fora.
- l) Declaração de guarda, manutenção e operação emitida pela concessionária.
- m) Outorga para uso de corpo d'água.

V - IMPLANTAÇÃO/READEQUAÇÃO DE REDE PÚBLICA DE DRENAGEM PLUVIAL

- a) Levantamento planialtimétrico da área, com curvas de nível.
- b) Planta de rede existente.
- c) Projeto do sistema de drenagem pluvial, com no mínimo:
 - c.1. Indicação dos elementos existentes, a demolir e a executar;



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COMISSÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E GESTÃO POR RESULTADOS

c.2. Planta baixa da rede indicando detalhamento da tubulação, comprimento, diâmetro, material e declividade;
c.3. Perfis transversais e longitudinais (com indicação de PV a PV, perfil do terreno, rede à executar e cotas).
d) Detalhe dos elementos complementares (poço de visita, bocas de lobo, dissipadores, etc).
e) Estudo hidrológico da bacia de contribuição, acompanhado da planilha de cálculo de vazão.
f) Indicação de áreas de jazidas e bota-fora.

VI - EXECUÇÃO DE OBRAS DE ARTE

a) Levantamento Planialtimétrico.
b) Projeto de Terraplenagem.
c) Projeto de Fundações.
d) Projeto Estrutural.
e) Projeto aprovado de energia elétrica e iluminação.

VII - IMPLANTAÇÃO/READEQUAÇÃO DE REDE PÚBLICA DE ENERGIA ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA

a) Projeto completo da rede de distribuição (urbana ou rural), aprovado pela concessionária.
b) Planilha de cálculo de queda de tensão.
c) Declaração de guarda, manutenção e operação emitida pela concessionária.

VIII - EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO OU RECAPEAMENTO

a) Descrição geral do sistema viário existente e sua correlação com o projeto.
b) Levantamento Planialtimétrico com curvas de nível.
c) Projeto geométrico indicando no mínimo comprimento, largura, áreas, detalhe dos cruzamentos, locação dos eixos das ruas com identificação dos trechos pavimentados, tipo de pavimento e calçadas acessíveis.
d) Perfil longitudinal das ruas indicando perfil natural do terreno e da pavimentação à executar, sempre que a espessura média de movimentação de terra exceder 20 cm.
e) Seções transversais tipo indicando largura, declividade, espessuras e características de cada camada, detalhes da pintura ou imprimação, posição dos passeios, dimensões das guias, sarjetas e canteiros.
f) Indicação da usina de asfalto (croqui indicando a usina com a correspondente distância)
g) Indicação de áreas de jazidas e bota-fora.
h) Projeto de sinalização viária vertical e horizontal aprovado pelo órgão competente, incluindo placas denominativas no início e fim dos logradouros públicos.

IX - IMPLANTAÇÃO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA

a) Croqui do local de implantação do poço, com coordenadas geográficas, detalhamento dos mecanismos de proteção da área circunvizinha e indicação de tratamento, quando destinado para consumo humano.
--



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COMISSÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E GESTÃO POR RESULTADOS

b) Projeto hidráulico para captação de água aprovado pelo órgão competente, indicando planta de situação e localização, implantação com níveis, plantas baixas, cortes e elevações, além do detalhamento da tubulação.
c) Dimensionamento dos elementos hidráulicos.
d) Projeto de instalações elétricas.
e) Levantamento planialtimétrico.
f) Projeto de Terraplenagem.
g) Estudo hidrogeológico.
h) Laudo de análise físico/química e bacteriológica da água.
i) Teste de vazão.
j) Indicação de áreas de jazidas e bota-fora.
l) Declaração de guarda, manutenção e operação emitida pela concessionária.
m) Outorga para uso de corpo d'água.

X - IMPLANTAÇÃO/READEQUAÇÃO DISPOSIÇÃO FINAL PARA RESÍDUOS SÓLIDOS
a) Descrição geral do sistema, contemplando caracterização geológica, geotécnica e climatológica, estudos populacionais, caracterização do lixo, estudos econômicos e ambientais, dimensionamento, sistema de drenagem dos gases e do chorume, sistema de drenagem pluvial, memórias de cálculo, arborização, cercas, acessos e serviços, especificação de materiais e serviços, plano operacional, justificativa da vida útil estabelecida e destinação pós uso.
b) Projeto de aterro sanitário, contemplando impermeabilização, coleta e tratamento de efluentes, captação de gases e drenagem.
c) Projeto aprovado de implantação
d) Projeto de monitoramento ambiental, topográfico e geotécnico.
e) Levantamento planialtimétrico.
f) Projeto de terraplenagem.
g) Projeto aprovado de instalações elétricas.
h) Projeto aprovado de prevenção e combate a incêndio.
i) Indicação de áreas de jazidas e bota-fora.